

Processo nº 0000278-66.2022.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: ETB – INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA-ME.

Ad. Dr. José Alberto Fernandes Lourenço OAB/SP nº 143.483

CORRIGENDO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí

CORREIÇÃO PARCIAL. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. NECESSIDADE DE CIÊNCIA PRÉVIA DE OUTRAS UNIDADES. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MEDIDA JULGADA IMPROCEDENTE.

Uma vez que quando da apresentação dos requerimentos de liberação de depósito recursal não estavam presentes as condições ensejadoras da disponibilização pretendida, pois outras unidades judiciárias com processos ajuizados em face da Corrigente não haviam sido cientificadas acerca da existência dos aludidos depósitos, não resta configurada omissão por parte do Juízo Corrigendo. Assim, estão ausentes as hipóteses de cabimento da Correição Parcial, pelo que impõe-se a decretação da improcedência da medida.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por ETB – Instituto Educacional Alberto Santos Dumont Ltda-ME em face de omissão atribuída ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí na condução do processo nº 0001946-82.2012.5.15.0021, em curso perante a referida unidade judiciária, e no qual a Corrigente figura como Reclamada.

Relatou que no processo em questão foi celebrado acordo, o qual restou integralmente quitado, sendo certo que uma de suas cláusulas previa a liberação dos depósitos recursais em favor da Corrigente posteriormente ao cumprimento.

Apontou que apesar de ter apresentado numerosos requerimentos para desarquivamento do processo e expedição de alvarás, só teve êxito na primeira pretensão depois de ajuizar a Correição Parcial nº 0000882-61.2021.2.00.0515, quando o Juízo retirou o feito do arquivo e determinou a prévia ciência de outras unidades judiciárias quanto à existência de depósitos de titularidade da Corrigente, para que, se fossem o caso, comunicassem interesse na transferência dos valores correspondentes.

Destacou que apesar do despacho determinando a ciência das unidades judiciárias ter sido exarado no mês de abril e de ter a Corrigente apresentado dois requerimentos voltados à liberação dos valores, até a data do ajuizamento desta Correição Parcial o Juízo Corrigendo não adotou quaisquer providências.

Requeriu ao final a imediata liberação dos depósitos recursais, para saneamento da conduta omissiva adotada pelo Juízo Corrigendo.

Juntou procuração e documentos.

O Juízo Corrigendo foi instado a prestar informações, e o fez dentro do prazo assinalado para tanto (Ids. 1581125 e 1642589).

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 1579796).

Tempestiva a medida correcional, eis que voltada contra suposta omissão do Juízo Corrigendo na condução do processo.

A esta altura, cabe ressaltar que, conforme o artigo 35 do Regimento Interno do Tribunal, a Correição Parcial é medida de caráter excepcional, de natureza eminentemente administrativa, destinada a corrigir erros de procedimentos e condutas que resultem em tumulto processual (inclusive omissivas).

Feitas estas considerações, convém reproduzir os esclarecimentos prestados pelo Juízo Corrigendo em 24/6/2022:

“Trata-se de Correição Parcial oposta pela reclamada ETB INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA em face de ato omissivo desta Vara, em que alega que após reiterados pedidos para liberação dos depósitos recursais, este Juízo teria dado o prazo de 10 dias para as demais Varas cuja reclamada possui processos em trâmite, conforme Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), para dizerem se têm interesse no saldo remanescente disponível e que mesmo após os peticionamentos feitos em 04/03 e 18/05/2022, os valores não foram liberados.

Pela análise dos referidos autos, verifica-se que embora o despacho deste Juízo tenha sido proferido em 08/04/2022 com determinação de que, em 10 dias, as demais Varas deverão se manifestar se têm interesse no saldo disponível, fato é que o e-mail para ciência de tal ordem foi expedido somente em 07/06/2022, portanto tal prazo ainda não decorreu já que, contado em dias úteis, somente se exaurirá em 23/06/2022. Em razão disso, informo que este Juízo aguardará o decurso de tal prazo e após isso, caso nenhuma das Varas manifeste interesse por tais valores, referidos importes serão liberados à reclamada ETB INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA. Renovando os protestos de elevada estima, subscrevo-me...”

Vejam os. Observe-se que de fato, à época da interposição desta medida correcional e da prestação dos respectivos esclarecimentos, ainda não havia condições objetivas para autorizar a liberação dos depósitos recursais na forma almejada pela Corrigente. Nessas condições, não há como se deferir a pretensão correcional, não restando configurada de forma inequívoca a propalada omissão, apesar da demora no cumprimento da deliberação exarada pelo Juízo em 8/4/2022, certamente atribuível à movimentação processual elevada da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí.

Ante o exposto, considerando as especificidades do caso concreto, e constatada a ausência de omissão que pudesse ensejar a intervenção correcional, não se afigura viável o acolhimento das pretensões correccionais à luz das hipóteses de cabimento da Correição Parcial descritas no artigo 35 do Regimento Interno, pelo que julgo **IMPROCEDENTE** a presente medida.

Entretanto, considerando que nesta data (1º/7/2022) após consulta à tramitação processual, verifica-se que a Corrigente apresentou novo requerimento voltado à liberação do numerário em 30/6/2022, e que não ocorreu a juntada de manifestações de outras unidades requerendo a transferência do valor, **recomenda-se** ao Juízo Corrigendo que encaminhe o feito à conclusão para análise quanto à superveniência de condições que permitam a disponibilização do valor depositado a título de garantia recursal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 1º de julho de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional